



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

CÂMARA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Processo nº 0024/2026
dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 13.01.2026

RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2026.

Dispõe sobre a criação do programa "Trânsito pela Vida" em Cachoeiras de Macacu, autorizando a conversão de multas de trânsito municipais em doação de sangue ou cadastro de medula óssea, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara **APROVA** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei.

Capítulo I - Do Objeto e dos Objetivos

Art. 1º – Fica instituído do Programa "Trânsito pela Vida", permitindo que o munícipe converta o valor de multas de trânsito de competência municipal em atos solidariedade, especificamente doação de sangue ou o cadastro do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME)

Art. 2º – O programa tem como pilares:

- I. Educação Restaurativa: Substituir a punição financeira por um gesto que beneficie a saúde coletiva.
- II. Abastecimento de Hemocentros: Auxiliar a rede de saúde que atende Cachoeiras de Macacu e região.
- III. Conscientização: Mostrar que a vida no trânsito e a vida nos hospitais dependem da responsabilidade e do cuidado do próximo.

Capítulo II - Das Regras de Conversão.

Art. 3º – poderão ser convertidas as multas de natureza Leve ou média, cujos recursos sejam destinados ao Município (como multas de estacionamento, carga



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

e descarga, ou infrações em vias municipais).

Art. 4º - Cada cidadão poderá usufruir deste benefício no máximo 02 (duas) vezes por ano civil, respeitando os prazos de saúde para doação de sangue.

Art. 5º - O benefício não se aplica a infrações graves ou gravíssimas, nem a condutores que apresentarem sinais de embriaguez ou reincidência específica no mesmo ano.

Capítulo III – Dos Procedimentos

Art. 6º – O infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para apresentar o comprovante de doação de sangue ou o protocolo de cadastro de medula óssea realizado em órgão oficial.

Art. 7º - A doação de sangue ou cadastro de medula deve ser realizado de forma voluntária e gratuita, sendo vedada qualquer transação financeira direta.

Capítulo IV - Disposições Finais

Art. 8º – O Poder Executivo Poderá firmar convênios com o HEMORIO ou unidades de coleta regionais para facilitar a comprovação digital das doações.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de Janeiro de 2026.

Rogério de Souza Ramos
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Rogério de Souza Ramos
(Rogério Motos)
Vereador - AGIR

CÂMARA DE CA
Processo nº
dado pelo protocol
Em, _____



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

A multa de trânsito deve ter um caráter educativo, mas muitas vezes ela acaba sendo apenas um peso financeiro para as famílias de nossa Cachoeiras de Macacu. Com o projeto Trânsito pela Vida, propomos algo maior: em vez de tirar dinheiro do bolso do trabalhador, pedimos um gesto que salva vidas.

Uma doação de sangue pode salvar 4 vidas. Um cadastro de medula é a única chance de sobrevivência para quem luta contra o câncer. Entendemos que o cidadão que cometeu um erro leve no trânsito pode 'pagar' sua dívida com a sociedade de uma forma muito mais nobre e humana.

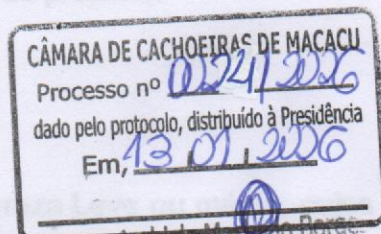
Sala das sessões, 13 de Janeiro de 2026.

Rogério de Souza Ramos
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Rogério de Souza Ramos

Rogério Motos

Vereador - AGIR



Andrele Maciel do Borges
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ